

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 601.

(Autoriza alienação de uma casa de escola com seu respectivo terreno).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Sr. Prefeito autorizado a alienar em hasta pública ou leilão, pelo máximo que alcançar igual ou além do mínimo estabelecido pelo avaliação prévia, a ser realizada uma casa de escola com seu respectivo terreno, este medindo 10X20, situado no bairro do Areado.

Art. 2°. - A ciência aos interessados de dia hora e local para realização da presente hasta pública ou leilão, será dada por EDITAL afixado em lugar público de costume da municipalidade e publicado, por uma só vez no órgão da imprensa da comarca.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário

